

Aos **(03)** tres dias do mês de **outubro**
de mil, novecentos e **setenta e quatro** , nesta Cidade de **Capitão Enéias** ..
....., na Delegacia de
Polícia local

..... onde se achava o Senhor **Dr. Ariovaldo da Hora Silva**
....., respectivo delegado,
comigo **escrevi** do seu cargo adiante nomeado e assinado, aí compareceu
Antonio Augusto Soares da Silva
....., com **26** anos de idade, de
cor **morena** , estado civil **casado** , profissão **lavrador**
....., filho de **Etelvino Soares da Silva**
e de **Julieta Soares de Almeida**
....., de nacionalidade **brasileira**
natural de **Montes Claros**
residente **no Povoado de Santana, município de Capitão Enéias**
....., sabendo ler e escrever. Interrogado

sobre o fato que motivou o presente inquérito e de que se lhe deu ciência, respondeu:
que o declarante tem lembrança de que no mês de abril p. passado,
assinou no Cartório de Paz e Registro de Imóveis de Capitão Enéias
as, um documento; que o documento a que ele se refere, embora não
esteja bem ciente, acha que foi em um livro; que , por ocasião da

Rubrica da autoridade

Silva, procuração essa que confere poderes ao procurador, para a venda de terras em Monte Azul: que o declarante, como friso, não viu Cezetano e nem tampouco Joaquim; que, agora, fica sabendo que Cezetano Rodrigues de Oliveira faleceu há longos anos; que quanto a Joaquim Ferreira da Silva, também não ouviu, digo, não o viu no Cartório quando da assinatura já mencionada; que não foi convidado para assinar como testemunha, mas foi aproveitada no testemunho do ato por estar, naquele momento, digo, por estar recebendo a escritura de um imóvel; que não sabe informar se assinou o livro no dia em que a procuração foi lavrada, ou seja, no dia 29 de abril do corrente ano. E mais não disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, declarante e por mim, escrevão que o datilografei.

AUTORIDADE:-

DECLARANTE:- Antonio Augusto Soares da Silva

ESCRIVÃO:-

Certifica e dá fé que JURAQY RODRIGUES PRIMO, filho de Joaquim Rodrigues Primo e Rita Jorge Primo, foi processado nesta comarca (Processo nº 5811) por infração do artigo 168 § 1º na III c/c o artigo 51 § 2º, todos do Código Penal, denúncia datada de 19/03/1974. Foi condenado, por sentença datada de 26/10/1976 à pena de um ano e seis meses de detenção. Obteve "sursis", que aceitou, pelo prazo de dois anos. A audiência de aceitação das condições impostas foi tomada por termo, lavrado às fls. 36v.a 37 do livro próprio, em 04/11/1976. Já está encerrado o prazo de dois anos, tendo cumprido as condições impostas. O referido é verdade. Montes Claros, 04 de agosto de 1980.

O escrivão,

GERALDO PRATO

MAOP 5495

ISENTO da Taxa de Expõe
cliente de acordo com a lei
nº. 4263 de 20/12/1976

Cartório Criminal

MO Processos Criminais MO
D E
CA I R
TR 04 AGO 1980 H A
LO A I
SS S S

Exercício Oficial
Assessoria ao Trabalho

mando em Direito na mesma cidade;

2-- O mesmo foi processado no art. 168, § 1º, nº III, combinado com o art. 51, § 2º do Código Penal Brasileiro, denúncia datada de 19/3/74, com sentença condenatória em 26/10/76, a pena de 1 ano e seis meses de detenção, obtendo sursi;

3 - No dia 31/05/76, assassinou a tiros NELSON DE PAULA NETO, no centro da cidade de Monte Azul, sendo condenado pelo Tribunal de Juri daquela Comarca, em 09/05/78, à pena de reclusão, sentença esta confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de MG, em 26/10/78, como consta nos autos de processo crime de nº 1.927, Mandado de Prisão expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Monte Azul, Dr. João Assis Marlosa;

4 - Apesar do acima exposto, o sobredito vem tranquilamente exercendo sua profissão de advogado na Comarca de Monte Azul, e mais, praticando grilagem de terras registradas e demarcadas, com ardil de um Agrimensor prático, bastante conhecido na região com ações desta natureza, conforme inquérito em andamento na Delegacia Regional de Segurança Pública/Janaúba, recentemente promovido para à Sup Regional de Segurança Pública.

OBS: DADOS DO AGRIMENSOR

SAUL BARUETO CHAGAS, brasileiro, casado, Sergipano, criado na cidade do Rio de Janeiro, residente em Monte Azul.

JANAÚBA, 5/8/80

MANDO a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ou a Autoridade Policial a quem este for apresentado, sendo assinado pelo Escrivão do Crime desta Comarca, por minha determinação, que em seu devido cumprimento prenda e recolha à CADEIA PÚBLICA desta cidade de Monte Azul, o réu JURACI RODRIGUES PRIMO, brasileiro, casado, advogado, natural do município de Espinosa, com 35 anos de idade, cor branca, de mais ou menos 1,60 de altura, filho de Joaquim Rodrigues Primo e de Rita Jorge Primo, por motivo do mesmo em 31/05/76 ter assassinado Nelson de Paula Neto, sendo condenado por decisão do Tribunal do Juri desta Comarca datada de 09/05/78 a cumprir pena de RECLUSÃO, cuja pena fora confirmada por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em data de 26/10/78. Tudo como consta dos autos de processo-Crime sob o nº 1.927, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal. O que cumpra na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Monte Azul-MG., aos 22 dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e nove (1.979). Eu, Levy Teixeira Chaves, Escrivão do Crime interino, (que escrevi datilografando, subscrevi e assino de ordem do Ill. Juiz de Direito da Comarca.

Levy Teixeira Chaves
-Levy Teixeira Chaves, Escrivão do
Crime desta Comarca de Monte Azul-